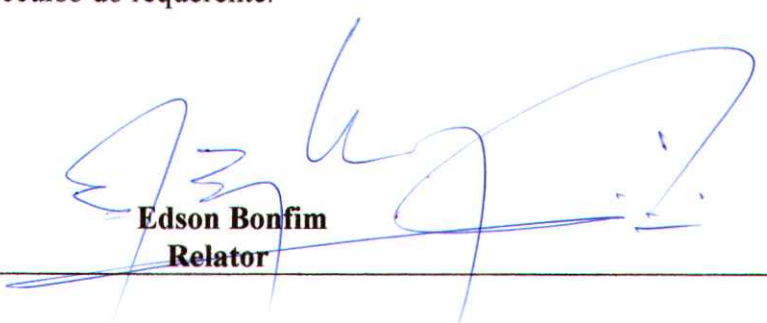
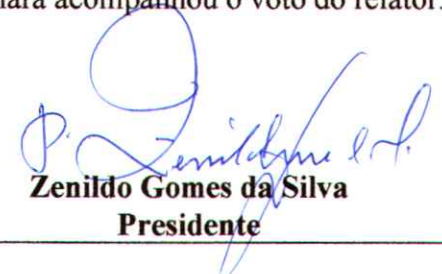



Conselho: CONSEPE	Processo: N° 001180/99	Protocolo Acadêmico
Assunto: Recurso da Decisão do Diretor do Núcleo de Ciências Sociais		
Interessado: Leônidas Fogaça		
Relator(a): Edson Bonfim		
Câmara: Ensino	Parecer: 349/CEN	
I - Relatório:		
<p>Leônidas Fogaça, brasileiro, casado, Funcionário Público Estadual, interpõem recurso ao CONSEPE, da decisão do Diretor do Núcleo de Ciências Sociais que indeferiu sua transferência por "ex-offício".</p>		
II - Análise:		
<p>Na análise dos autos constantes no processo, constatou-se que o requerente não faz juz a transferência "ex-offício" posto que fere a resolução 201/96 do conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão/UNIR.</p> <p>A lei 9394 de 20 de dezembro de 1996 não deixa dúvidas quanto a caracterização de "ex-offício", in verbis: quando se tratar de Servidor Público Federal Civil ou Militar estudante ou seu dependente estudante. O que não é o caso do requerente.</p>		
III - Parecer :		
<p>Considerando que o requerente não faz juz a transferência "ex-offício".</p> <p>Considerando que é temerário a concessão de vaga ao interessado, uma vez que abrir-se-á um precedente a todos os acadêmicos da UNIR dos Campi, situados no interior do Estado que tiverem interesse em estudar na sede, postularem o mesmo direito e que a UNIR não tem infra-estrutura para receber essa demanda.</p> <p>Sou de parecer contrário ao recurso do requerente.</p>		
 Edson Bonfim Relator		
IV - Parecer da Câmara:		
<p>Na reunião do dia 09.09.99, à Câmara acompanhou o voto do relator.</p>		
 Zenildo Gomes da Silva Presidente		
V - Parecer do Plenário:		
<p>Na 91ª sessão ordinária de 16.09.99 aprovou-se a conclusão da Câmara.</p>		
 Ene Glória da Silveira Presidente		